

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTC – BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**

entre

**BTC – BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**  
*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

e

**PONTO SUL ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA.**  
e  
**Z FIBER PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
*como Fiadoras*

---

08 de dezembro de 2024

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTC – BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**BTC– BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“CVM”) na categoria B, em fase operacional, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 6º andar, salas 601, 602, 603, 604, 605, 607, 608, 609, Vale do Sereno, CEP nº 34006-049, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 14.292.540/0001-09, com seus atos societários devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.151.344, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

de outro lado, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures (“Debêntures”) da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar pelo Banco Central do Brasil como agente fiduciário, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2,954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.905.366.858, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

**PONTO SUL ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 6º andar, sala 606, Vale do Sereno, CEP 34006-049, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.029.833/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 35.228.956.781, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Ponto Sul”); e

**Z FIBER PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede

na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 3462, sala 208, Piedade, CEP 54.420-010, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 20.699.447/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26.2.0219883-1. Neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Z-Fiber” e, quando em conjunto com a Ponto Sul, as “Fiadoras”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da BTC – Brazil Tower Cessão de Infra-Estruturas S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO**

**1.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06 de dezembro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); **(iii)** a contratação das instituições financeiras intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iv)** o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e **(v)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

**1.2** A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Ponto Sul, e a correspondente assunção das obrigações dessa Escritura de Emissão pela Ponto Sul, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Ponto Sul (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva, serão realizadas com base nas

deliberações aprovadas na Ata da Reunião de Sócios da Ponto Sul, realizada em 06 de dezembro de 2024 ("Aprovação Societária da Ponto Sul")

**1.3** A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Z-Fiber, e a correspondente assunção das obrigações dessa Escritura de Emissão pela Z-Fiber, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Z-Fiber (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva Z-Fiber, serão realizadas com base nas deliberações aprovadas na Ata da Reunião de Sócios da Z-Fiber, realizada em 06 de dezembro de 2024 ("Aprovação Societária da Z-Fiber" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, e a Aprovação Societária da Ponto Sul, as "Aprovações da Emissão").

**1.4** A constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas Ponto Sul e da Alienação Fiduciária de Ações Z-Fiber foram aprovadas pelas deliberações societárias da Brazil Tower Company – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Acionista" e "Aprovação Societária Acionista").

**1.5** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 1.1 a 1.4 acima, a realização da Emissão das Debêntures pela Emissora e a subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas estarão sujeitas, ainda, à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, a ser realizada em data estipulada no respectivo edital de convocação a ser publicado nos termos do "*Instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BTC – Brazil Tower Cessão de Infra-Estruturas S.A.*" celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, dentre outros, em 28 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão").

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

## **2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.1.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "a", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

**2.1.2.** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

**2.1.3.** A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" expedido pela ANBIMA ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024.

## **2.2. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações da Emissão**

**2.2.1.** A ata da Aprovação Societária da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será arquivada na JUCEMG, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea (b), e parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e deverá ser publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no Âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**2.2.2.** A ata da Aprovação Societária da Ponto Sul deverá ser devidamente arquivada na JUCEMG e publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**2.2.3.** A ata da Aprovação Societária da Z-Fiber deverá ser devidamente arquivada na JUCEPE e publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**2.2.4.** A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovações da Emissão devidamente arquivadas na respectiva junta comercial competente, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data do respectivo arquivamento.

### **2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEMG**

**2.3.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, na medida em que exigível pela legislação e/ou regulamentação em vigor, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, protocolados para arquivamento na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via original eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

**2.3.2.** Caso a Emissora não providencie os protocolos e arquivamentos previstos nesta Cláusula 2.3 dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos aqui previstos, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e arquivamentos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos protocolos e arquivamentos mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização dos arquivamentos pelo Agente Fiduciário não descaracterizará um Evento de Inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora caso esses ocorram após o prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo, nos termos da presente Escritura de Emissão.

### **2.4. Registro da Fiança**

**2.4.1.** A Emissora, às suas expensas, obriga-se a registrar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais

("Cartório de RTD"), sendo certo que a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro.

## **2.5. Constituição e Registro das Garantias Reais**

**2.5.1.** Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei de Registros Públicos, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumento, obrigando-se a enviar 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme aplicável, dos respectivos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, ao Agente Fiduciário.

**2.5.2.** As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo da Condição Suspensiva e da Condição Suspensiva Z Fiber e das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.

**2.5.3.** Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária caso esses ocorram após o prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

**2.5.4.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Contrato de Financiamento Subordinado" significa o contrato de financiamento celebrado pela Cordiant VII, portadora do código Legal Entity Identifier ("LEI") número 222100MUU4U6L2EXQG97 ("Cordiant VII"), Cordiant Global, portadora do código LEI número B205266 ("Cordiant Global"), Cordiant Emerging Loan Fund IV, portadora do código LEI número 222100H2PJROTU6QE080 ("Cordiant Emerging") e CIFI Latam S.A., registrada na Seção Mercantil do Registro Público do Panamá sob o fôlio número 15564050-2-2016 ("CIFI" e, quando em conjunto com Cordiant VII, Cordiant Global e Cordiant Emerging e, em conjunto com qualquer outra entidade que torne credor subordinado no âmbito do Contrato de Financiamento Subordinado ou ainda qualquer outro credor de nova dívida que seja utilizada para substituir o Contrato de Financiamento Subordinado, "Credores Subordinados"), Brazil Tower Company, LP, na qualidade de devedora, entre outras (conforme alterado de

tempos em tempos, assim como qualquer outro contrato de financiamento celebrado que venha substituí-lo.

## **2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e **(ii)** entre o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.

## **2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário**

**2.7.1.** A presente Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Comunicações (“MCOM”), conforme Portaria MCOM n.º 6.197, de 18 de julho de 2022 (“Portaria MCOM 6.197”) e Projeto para Emissão de Debêntures Incentivadas, protocolado para fins do art. 8º do Decreto 11.964 por meio do website do MCOM em 06 de agosto de 2024, sob o nº 53115.029328/2024-62 (“Protocolo de Enquadramento MCOM”).

### **CLÁUSULA III**

#### **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

##### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social (a) a cessão de espaço em infraestruturas de sua propriedade a terceiros para instalação, operação, gerenciamento e manutenção de transmissores de telecomunicações por qualquer meio, incluindo rádio, televisão, fibra ótica ou qualquer outro; (b) a aquisição, locação ou arrendamento de imóveis para a instalação das infraestruturas mencionadas no item (a) acima; e (c) a participação em outras sociedades, com sócia ou acionista.

### **3.2. Destinação dos Recursos**

**3.2.1.** A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, do artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, e do Protocolo de Enquadramento MCOM, exclusivamente: (i) para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação (ou ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização) de rede de acesso, rede de transporte e/ou infraestrutura para rede de telecomunicações ("Reembolso de Valores do Projeto" e "Projeto", respectivamente); e (ii) para a realização de investimentos futuros no Projeto, observado que a Z Fiber é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), por prazo indeterminado, conforme Ato n.º 2971, de 12 de maio de 2015 ("Autorização SCM"), conforme abaixo detalhado ("Destinação dos Recursos").

**3.2.2.** As características do Projeto e o detalhamento do Reembolso de Valores do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se detalhadas nas tabelas abaixo:

4.

<b>Descrição do Projeto</b>	Implantação (ou ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização) de rede de acesso, rede de transporte e/ou infraestrutura para rede de telecomunicações.
<b>Data de início efetivo</b>	01/01/2023
<b>Data de Encerramento Estimado</b>	31/12/2026
<b>Volume de recursos financeiros necessários para o Projeto</b>	R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais)
<b>Percentual de alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto</b>	100%
<b>Percentual que se estima</b>	100%

<b>captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	
---	--

**4.1.1.1.** Para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

**4.1.1.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.1.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da data da primeira integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão; e **(ii)** relatório dos gastos incorridos no respectivo período, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários, nos termos do Anexo III.

**4.1.3.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

#### **4.2. Número de Séries**

**4.2.1.** A Emissão será realizada em série única.

#### **4.3. Valor Total da Emissão**

**4.3.1.** O valor total da Emissão será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e

duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), desde que atendido o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures emitidas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora. O Valor Total da Emissão será ratificado por meio do aditamento a esta Escritura de Emissão mencionado na Cláusula 3.7.9.1 abaixo.

#### **4.4. Número da Emissão**

**4.4.1.** Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

#### **4.5. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.5.1.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

**4.5.2.** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

**4.5.3.** As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

#### **4.6. Regime de Colocação e Plano de Distribuição**

**4.6.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures ("Melhores Esforços"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime*

*de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da BTC – Brazil Tower Cessão de Infra-Estruturas S.A.*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

**4.6.2.** O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

**4.6.3.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

**4.6.4.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

**4.6.5.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

**4.6.6.** Caso as Debêntures não tenham sido total ou parcialmente alocadas a investidores nos termos previstos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado, e caso não haja interesse de subscrição e integralização pelos Coordenadores, tal saldo deverá ser cancelado pela Emissora, observada a legislação aplicável.

**4.6.7.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.

**4.6.8.** Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de Debêntures que representem, no

mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão ("Distribuição Parcial").

**4.6.8.1.** Na hipótese de Distribuição Parcial, respeitado o Montante Mínimo, a quantidade de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser inscrito na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

**4.6.9.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

#### **4.7. Procedimento de *Bookbuilding***

**4.7.1.** No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Profissionais, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

**4.7.2.** Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

**4.7.3.** Os potenciais investidores poderão condicionar a sua ordem de compra à colocação da totalidade das Debêntures.

### **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

#### **4.1. Data de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

#### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

#### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

#### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 168 (cento e sessenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2038 ("Data de Vencimento").

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

**4.8.1.** A Emissão será composta por até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atendido o Montante Mínimo, sendo certo que as Debêntures emitidas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora. O Valor Total da Emissão será ratificado por meio do aditamento a esta Escritura de Emissão mencionado na Cláusula 3.7.9.1 acima.

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

**4.9.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

#### **4.10. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas

decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**4.10.2.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) seu devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal IPCA”).

**4.10.4.** Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo

parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.5.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total, caso esse venha a ser permitido; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da a Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal.

**4.10.7.** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da a Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### **4.11. Remuneração das Debêntures**

**4.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do mercado do dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 9,70% (nove inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Spread** = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Spread** = taxa de spread nominal a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.11.2.** O “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

#### **4.12. Pagamento da Remuneração**

**4.12.1.** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

**4.12.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**

**4.13.1.** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 23 (vinte e três) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado</b>	<b>Percentual Cumulativo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado</b>
1ª	15 de junho de 2028	2,09%	2,09%
2ª	15 de dezembro de	2,09%	4,18%

	2028		
3ª	15 de junho de 2029	2,55%	6,73%
4ª	15 de dezembro de 2029	2,55%	9,28%
5ª	15 de junho de 2030	3,05%	12,33%
6ª	15 de dezembro de 2030	3,04%	15,37%
7ª	15 de junho de 2031	3,58%	18,95%
8ª	15 de dezembro de 2031	3,58%	22,53%
9ª	15 de junho de 2032	4,15%	26,68%
10ª	15 de dezembro de 2032	4,15%	30,83%
11ª	15 de junho de 2033	4,76%	35,59%
12ª	15 de dezembro de 2033	4,77%	40,36%
13ª	15 de junho de 2034	4,97%	45,33%
14ª	15 de dezembro de 2034	4,98%	50,31%
15ª	15 de junho de 2035	5,45%	55,76%
16ª	15 de dezembro de 2035	5,46%	61,22%
17ª	15 de junho de 2036	6,05%	67,27%
19ª	15 de dezembro de 2036	6,06%	73,33%
20ª	15 de junho de 2037	6,69%	80,02%
21ª	15 de dezembro de 2037	6,69%	86,71%
22ª	15 de junho de 2038	6,65%	93,36%
23ª	15 de dezembro de 2038	6,64%	100,00%

#### 4.14. Local de Pagamento

**4.14.1.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da

Emissora, conforme o caso.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)":  
**(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;  
**(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

**4.16.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.18. Repactuação**

**4.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão após a Data de Início da Rentabilidade que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados mediante publicação nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://braztowercompany.com.br/>) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação de Aviso aos Debenturistas na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**4.19.2.** Nos termos do Código ANBIMA, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação de Assembleias (conforme definido abaixo) que tiver convocado na mesma data da sua divulgação ao mercado e as demais, na mesma data do seu conhecimento, e, (ii) as atas das Assembleias na mesma data de envio à B3.

#### **4.20. Imunidade dos Debenturistas**

**4.20.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.20.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a

Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.20.4.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**4.20.5.** Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, caso aplicada.

**4.20.6.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo não imputável à Emissora; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do valor descrito no item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**4.20.7.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 e 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou em sua regulamentação, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures,

respeitando a cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos sobre a renda previstos, nesta data, na Lei 12.431 que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**4.20.8.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.6 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

**4.20.9.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

#### **4.21. Classificação de Risco**

**4.21.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

#### **4.22. Fundo de Amortização**

**4.22.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.23. Direito de Preferência**

**4.23.1.** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### **4.24. Desmembramento**

**4.24.1.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59

da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.25. Garantias**

##### **4.25.1. Garantias Reais**

**4.25.1.1.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora compromete-se a constituir as seguintes garantias reais, sob Condição Suspensiva (em conjunto, as "Garantias Reais"), primariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e, subordinadamente, em favor dos Credores Subordinados ou qualquer agente por eles nomeado, no âmbito do Contrato de Financiamento Subordinado:

- (a)** mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária sobre ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, presentes e futuras, de propriedade do Acionista, bem como os demais acessórios das ações, conforme descrito e detalhado nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, o Acionista, na qualidade de detentores das ações alienadas fiduciariamente, o Agente Fiduciário e os Credores Subordinados ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente);
- (b)** mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido

abaixo), alienação fiduciária sobre quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Ponto Sul, presentes e futuras, de propriedade da Emissora, na qualidade de quotista da Ponto Sul, bem como os demais acessórios das quotas, conforme descrito e detalhado nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Ponto Sul, as quotistas, na qualidade de detentoras das quotas alienadas fiduciariamente, o Agente Fiduciário e os Credores Subordinados ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Ponto Sul" e "Alienação Fiduciária de Quotas Ponto Sul", respectivamente);

**(c)** mediante a implementação da Condição Suspensiva Z Fiber, alienação fiduciária sobre ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Z-Fiber, presentes e futuras, de propriedade da Emissora, na qualidade de acionistas da Z-Fiber, bem como os demais acessórios das ações, conforme descrito e detalhado nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Z-Fiber, o Acionista, na qualidade de detentoras das Ações Alienadas Fiduciariamente, o Agente Fiduciário e os Credores Subordinados ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Z-Fiber" e "Alienação Fiduciária de Ações Z-Fiber", respectivamente); e

**(d)** mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios e da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Garantia (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados à Conta Garantia, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), conforme descrito e detalhado nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário e os Credores Subordinados ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Z-Fiber e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Ponto Sul, os "Contratos de Garantia", "Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva" e "Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva", respectivamente e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações Emissora, Alienação Fiduciária de Quotas Ponto Sul e Alienação Fiduciária de Ações Z-Fiber, as "Garantias Reais").

**4.25.1.2.** A eficácia das Garantias Reais listadas nos itens “a”, “b”, “d” e “e” acima estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, conforme aplicável, constituído no âmbito do “*Instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BTC – Brazil Tower Cessão de Infra-Estruturas S.A.*” celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, dentre outros, em 28 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, no âmbito da primeira emissão de debêntures da Emissora (“1ª Emissão de Debêntures”), bem como no âmbito do Contrato de Financiamento Subordinado (quando em conjunto com o ônus constituído na 1ª Emissão de Debêntures, os “Ônus Existentes”), que ocorrerá mediante (i) em relação, exclusivamente, à 1ª Emissão de Debêntures, a liquidação integral das obrigações decorrentes da 1ª Emissão de Debêntures; (ii) em relação, exclusivamente, ao Contrato de Financiamento Subordinado, a liquidação parcial das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento Subordinado, , sendo, no mínimo, o equivalente à (a) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), caso o Valor Total da Emissão equivalente ao Montante Mínimo, na Data de Emissão; ou (b) R\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), caso o Valor Total da Emissão seja R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão; e (iii) a emissão do termo de liberação dos Ônus Existentes, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Garantia (“Condição Suspensiva”).

**4.25.1.3.** A eficácia da Garantia Real listada no item “c” acima estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil à aprovação da sua outorga pela Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão (“Condição Suspensiva Z-Fiber”), bem como à Condição Resolutiva prevista em tal contrato.

**4.25.1.4.** Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

**4.25.1.5.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**4.25.1.6.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Financiamento Subordinado e até a liquidação

integral das Obrigações Garantidas, os Credores Subordinados ou qualquer agente nomeado por eles poderão executar as Garantias Reais subordinariamente à excussão a ser realizada pelo Agente Fiduciário, em conjunto ou separadamente, sem prejuízo de qualquer direito ou possibilidade de excuti-las no futuro ou excutir qualquer outra garantia outorgada nos termos do Contrato de Financiamento Subordinado, até a quitação integral do Contrato de Financiamento Subordinado.

**4.25.1.7.** Observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, as Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

**4.25.1.8.** As Garantias Reais também serão outorgadas em favor dos Credores Subordinados no âmbito do Contrato de Financiamento Subordinado, ou qualquer outro agente apontado que os suceda, conforme previsto nos Contratos de Garantia, desde que, de qualquer forma, as Garantias Reais garantam prioritariamente as Obrigações Garantidas e, de forma subordinada, os Credores Subordinados, observado os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia.

**4.25.1.9.** Os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, desde já autorizam o compartilhamento das Garantias Reais no âmbito de quaisquer dos Endividamentos Permitidos, observado que as Garantias Reais deverão ser compartilhadas pari passu com as contrapartes dos Endividamentos Permitidos, por meio da assinatura de aditamento, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. Eventuais recursos da excussão das Garantias Reais deverão ser aplicados para a liquidação das Debêntures e dos Endividamentos Permitidos, proporcionalmente aos respectivos saldos devedores (considerado, para tanto, o valor de principal de cada dívida, a atualização, os juros remuneratórios e eventuais encargos), sendo a proporção calculada pela divisão (i) do saldo devedor das Debêntures ou dos Endividamentos Permitidos, conforme o caso, pela (ii) soma do saldo devedor das Debêntures e dos Endividamentos Permitidos ("Compartilhamento de Garantias").

## **4.25.2. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**

**4.25.2.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com fiança das Fiadoras, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedoras solidárias e principais pagadoras, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 834, 835, 837,

838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), nos termos e condições a seguir descritos (“Fiança”), até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.25.2.2.** O Agente Fiduciário comunicará as Fiadoras acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

**4.25.2.3.** As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

**4.25.2.4.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.

**4.25.2.5.** A Fiança aqui referida é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.25.2.6.** A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**4.25.2.7.** As Fiadoras reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e (ii) deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

**4.25.2.8.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social

encerrado em dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Ponto Sul é de R\$ 10.932.562,00 (dez milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras garantias fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

**4.25.2.9.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Z-Fiber é de R\$ 14.064,08 (quatorze mil, sessenta e quatro reais e oito centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras garantias fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

## **CLÁUSULA V**

### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 10º (décimo) ano contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de dezembro de 2034 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), e desde respeitado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, a Resolução CMN 5.034 ou normativo que venha a substituí-las, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o previsto na legislação aplicável.

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**5.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**TESOURO IPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

**5.1.4.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

**5.1.5.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.

**5.1.6.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.7.** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

**5.1.8.** Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir nova declaração, nos termos do Anexo III, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido relatório, designado "Relatório Extraordinário de Alocação", sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.9.** Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

**5.1.10.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.11.** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751 poderá ser deliberada por meio de Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

## **5.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que venha a ser permitido pela legislação aplicável, realizar amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Aplicar-se-á à Amortização Extraordinária Facultativa, *mutatis mutandis*, o previsto na Cláusula 5.1 acima, exceto naquilo que não confrontar com a legislação aplicável.

## **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, a Resolução CMN 5.034 ou normativo que venha a substituí-las, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento ("Editais de Oferta de Resgate").

Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, em caso de não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida oferta sem quaisquer multas ou penalidades, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data de publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição”), observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

**5.3.3.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.

**5.3.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

**5.3.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

**5.3.6.** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio

da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (a) acima.

**5.3.7.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

**5.3.8.** Caso (i) a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação dos recursos aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

**5.4.2.** Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

**5.4.3.** A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.4.4.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.

**5.4.5.** Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação dos recursos aplicados no período compreendido desde a data da última declaração enviada nos termos da Cláusula 3.2.3 acima e a data do envio do referido Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

**6.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, nos

termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

**(ii)** se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, de forma a comprometer ou deteriorar os direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

**(iii)** se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em qualquer documento relacionado à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantias, conforme aplicável, provarem-se falsas;

**(iv)** em relação à Emissora, às Fiadoras, à Acionista, suas subsidiárias diretas ou indiretas, ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (f) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora, Fiadoras, suas subsidiárias diretas ou indiretas;

**(v)** conversão da Emissora em outro tipo societário que não tenha permissão para emitir valores mobiliários, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** vencimento antecipado ou decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação de natureza financeira da Emissora, local ou internacional, contratada no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, envolvendo pagamento de valor igual ou superior, de forma individual ou agregada, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda. Para fins de esclarecimento, o vencimento

antecipado ou decretação de vencimento do Contrato de Financiamento Subordinado não será considerado como Evento de Vencimento Antecipado, desde que nenhum processo de cobrança e/ou execução, em âmbito local ou internacional, seja iniciado contra a Emissora;

**(vii)** questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme a definição de controle previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;

**(viii)** cisão, incorporação, fusão, incorporação de ações ou qualquer forma de reestruturação societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto no âmbito das Reorganizações Permitidas;

**(ix)** caso a Emissora utilize os recursos líquidos da Emissão de modo diferente daquele previsto nesta Escritura de Emissão;

**(x)** alienação (exceto alienação fiduciária, que deverá observar o disposto no item (xxii) da Cláusula 6.1.2 abaixo) ou transferência de ativos em valor igual ou superior, de forma individual ou agregada, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para terceiros, pela Emissora e/ou Fiadora, exceto (a) se os recursos provenientes dessa alienação ou transferência forem utilizados para a amortização total e/ou resgate total das Debêntures, desde que a Emissora observe as Cláusulas 5.1 ou 5.2, conforme o caso, em até 90 (noventa) dias da referida venda ou alienação; ou (b) caso os recursos sejam utilizados para construir e/ou adquirir outro ativo de função similar; ou (c) no caso de transferência ou alienação de bens obsoletos;

**(xi)** transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Fiadoras de qualquer uma das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

**(xii)** alteração no controle direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas; ou (b) quaisquer Credores Subordinados, quaisquer de seus afiliados ou qualquer agente nomeado por eles tornar-se controlador direto ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras ou, ainda, qualquer terceiro que adquira esse controle dos Credores Subordinados, qualquer afiliado desse terceiro ou qualquer agente nomeado por ele; ou (c) a nova controladora direta ou indireta da Emissora ou das Fiadoras seja uma das seguintes

entidades: American Tower Corporation, SBA Communications Corporation, IHS Holding Limited (IHS Towers), Phoenix Tower International, LLC ou Digital Bridged Group Inc.; ou (d) caso as Debêntures sejam integralmente resgatadas em até 30 (trinta) dias após a alteração de controle, observado o disposto na cláusula 5.1. e considerando que o Contrato de Financiamento Subordinado seja integralmente amortizado ("Reorganizações Permitidas");

**(xiii)** constituição voluntária, conforme o caso, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre os bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia, exceto, (i) pelos Ônus Existentes e pelo ônus criado pelos Contratos de Garantia; e (ii) por eventual Compartilhamento de Garantias; (iii) pelos ônus previstos no âmbito do Contrato de Financiamento Subordinado; e (iv) por eventual ônus sob condição suspensiva, desde que a condição suspensiva seja o pagamento integral das Debêntures e do Contrato de Financiamento Subordinado;

**(xiv)** perda, extinção ou qualquer outra forma de término da Autorização SCM, inclusive por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação determinada em decisão administrativa e/ou judicial com efeitos imediatos, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; e

**(xv)** caso o estatuto social da Emissora vigente nesta data seja alterado para que o dividendo mínimo obrigatório previsto seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:

**(i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em outros documentos da Emissão, não sanados nos respectivos prazos de cura previstos nesses instrumentos ou, no caso de ausência de prazos de cura, não sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

**(ii)** vencimento antecipado ou decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação de natureza financeira das Fiadoras, local ou internacional, contratada no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, envolvendo pagamento de valor igual ou superior, de forma

individual ou agregada, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, para as Fiadoras. Para fins de esclarecimento, o vencimento antecipado ou decretação de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento Subordinado não será considerado como Evento de Vencimento Antecipado, desde que nenhum processo de cobrança e/ou execução, em âmbito local ou internacional, seja iniciado contra as Fiadoras;

**(iii)** descumprimento, não sanado nos prazos de cura previstos nesses instrumentos ou, no caso de ausência de prazos de cura, não sanado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para o pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Fiadoras, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a Emissora e/ou para as Fiadoras. Para fins de esclarecimento, o descumprimento do Contrato de Financiamento Subordinado não será considerado como Evento de Vencimento Antecipado, desde que nenhum processo de cobrança e/ou execução, em âmbito local ou internacional, seja iniciado contra a Emissora ou as Fiadoras;

**(iv)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e/ou para as Fiadoras, exceto se comprovarem que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; ou (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo; ou (iv) os protestos foram cancelado ou tiveram seu pagamento suspenso;

**(v)** desapropriação, confisco, arresto, sequestro, expropriação ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, em valor individual ou agregado correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a Emissora e/ou para as Fiadoras, desde que os efeitos de tais eventos são sejam suspensos e/ou revertidos em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da notificação à Emissora e/ou às Fiadoras sobre tal fato, exceto com relação aos ativos previstos nos Contratos de Garantia, hipótese na qual deverá ser observado o lá previsto relativo ao reforço das Garantias;

**(vi)** abandono de execução, da operação e/ou da implementação das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

**(vii)** paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou das

atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante");

**(viii)** descumprimento de decisão judicial de segunda instância ou sentença arbitral de natureza condenatória contra a Emissora e/ou as Fiadoras em qualquer valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora e/ou para as Fiadoras, exceto para as quais a Emissora e/ou a Fiadora tenham obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;

**(ix)** descumprimento de quaisquer normas que tratem de atos de corrupção e ativos lesivos contra a administração pública ou sobre lavagem de dinheiro, em qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

**(x)** descumprimento da Legislação de Proteção Social (conforme definida abaixo);

**(xi)** alteração do objeto social que modifique as atividades principais atualmente realizadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

**(xii)** Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Completion Físico e Financeiro", sendo que o (i) "Completion Físico" será considerado ocorrido após a Emissora comprovar para o Agente Fiduciário a destinação dos recursos nos termos da Cláusula 3.2.3 acima; e (ii) o "Completion Financeiro" ocorrerá após a primeira comprovação do Índice de Cobertura de Serviço de Dívida igual ou maior que 1,20x; Completion Financeiro: entrega do capex relacionado ao financiamento.

**(xiii)** até o *Completion Físico e Financeiro*, redução do capital social da Emissora conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se for realizada para absorção de prejuízos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;

**(xiv)** após o *Completion Físico e Financeiro*, redução do capital social da Emissora conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; **(b)** não

estiver em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** seja mantido, a qualquer tempo, o capital social mínimo equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**(xv)** até o *Completion* Físico e Financeiro, realização, pela Emissora e/ou as Fiadoras, de qualquer pagamento aos acionistas a título de dividendo, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, mútuos e/ou quaisquer outras formas de distribuição aos acionistas, conforme o caso, estando vedado, inclusive, o pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Pagamentos aos Acionistas"), exceto nos termos previstos na Cláusula 6.1.2(xviii);

**(xvi)** após o *Completion* Físico e Financeiro, realização, pela Emissora e/ou as Fiadoras, de qualquer Pagamentos aos Acionistas, exceto **(a)** se a Emissora estiver adimplente com relação a qualquer das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão; **(b)** não esteja em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** por mútuos aos acionistas da Emissora, desde que observado, cumulativamente, os itens (a) e (b) desta Cláusula 6.1.2(xvi);

**(xvii)** contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, de endividamento adicional, exceto pelos seguintes endividamentos: **(a)** se cumulativamente (i) ao menos 90% (noventa por cento) dos recursos captados com os endividamentos pretendidos sejam destinados ao CAPEX da Emissora e/ou das Fiadoras; (ii) a *duration* dos novos endividamentos (considerando a média ponderada de todas as séries de tais endividamentos) seja igual ou maior que a *duration* remanescente da Emissão à época da contratação dos novos endividamentos; (iii) não estiver em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) a Emissora, após a contratação dos novos endividamentos, observar, de forma *pro forma*, os *Covenants* Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão ("Dívida Sênior"), observada a possibilidade de Compartilhamento de Garantia previsto nesta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** cumulativamente, (i) por novo endividamento no montante de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) atualizado pelo IPCA desde a Data de Emissão; (ii) se o novo endividamento for contratado por meio de operação no mercado financeiro/bancário ou no mercado de capitais local ou internacional, desde que os recursos do endividamento em questão sejam provenientes de instituições de fomento ou repassadores de tais instituições, incluindo, mas não se limitando, BNDES e BNB, ou contratados com fundos de investimentos

que tenham como investidores tais instituições; (iii) se não estiver em curso qualquer Evento de Bloqueio nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) se a Emissora, após a contratação do novo endividamento, observar, de forma pro forma, os Covenants Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão (sendo o endividamento previsto neste item “d”, “Novo Endividamento com Instituições de Fomento”); e/ou **(c)** se o endividamento for realizada para liquidação integral da Emissão; e/ou **(d)** se os novos endividamentos, cumulativamente (i) forem desembolsados após 01 de janeiro de 2029 (inclusive); (ii) forem sem qualquer garantia da Emissora e/ou das Fiadoras, ou tenham um ônus sobre as Garantias Reais sujeito à condição suspensiva, sendo a condição suspensiva o pagamento integral das Debêntures; (iii) forem subordinados à Emissão, ou seja, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado dos novos endividamentos, este somente sejam cobrados da Emissora após a liquidação total da Emissão e da Dívida Sênior; (iv) na hipótese de vencimento antecipado da Emissão e/ou da Dívida Sênior, tais novos endividamentos sejam capitalizados; e (vi) se a Emissora, após a contratação dos novos endividamentos conforme disposições previstas nesta alínea “(d)”, observar, de forma pro forma, os índices financeiros previstos abaixo:

**Dívida Líquida Financeira/(EBITDA do Último trimestre x4** – menor ou igual a 7,50x

**Índice de Cobertura de Serviço de Dívida** – maior ou igual 1,20x

**O Valor Consolidado Líquido do Empréstimo** com base em um fluxo de caixa anualizado contratado da Emissora e das Fiadoras em bases consolidadas de 16,0x das torres está abaixo de 50%, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

**Valor Consolidado Líquido do Empréstimo** = Dívida Líquida Financeira / Fluxo de Caixa do Portfólio anualizado x 16

(itens (a) a (c) acima, os “Endividamentos Permitidos” e o item(d) acima, o “Endividamento Permitido Subordinado”)

(Exclusivamente para a apuração dos Covenants relacionados ao item “(d)” acima, será necessário não excluir qualquer Endividamento Permitido Subordinado à redação dos conceitos de Dívida Líquida Financeira e Serviço da Dívida presentes nesta Escritura de Emissão)

**(xviii)** a qualquer tempo, realização, pela Emissora, na qualidade de credora, de empréstimo, com partes relacionadas, exceto para a BTC LP exclusivamente para pagamento do Contrato de Financiamento Subordinado,

desde que, se tais recursos forem provenientes dos Endividamentos Permitidos e do Endividamento Permitido Subordinado, sejam respeitadas as restrições impostas na Cláusula 6.1.2(xvii) acima;

**(xix)** constituição de hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, propriedade fiduciária, penhor, opção de compra, direito de preferência, ônus ou gravame, sobre os bens, direitos ou ativos da Emissora cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (i) pelos Ônus Existentes, pelo ônus criado pelos Contratos de Garantia e no âmbito do Contrato de Financiamento Subordinado; e (ii) por eventual Compartilhamento de Garantias nos termos aqui previstos;

**(xx)** caso a Emissora não mantenha, em cada uma das DFP (conforme definido abaixo), montante de caixa equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**(xxi)** caso (i) as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; e (ii) a Condição Suspensiva não seja implementada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;

**(xxii)** descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, das seguintes obrigações financeiras, com base nas informações financeiras contidas nas Demonstrações Financeiras Padrão - Consolidadas ("DFP") divulgadas pela Emissora, preparadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e auditadas e/ou submetidas à revisão limitada por um auditor independente cadastrado na CVM ("Covenants Financeiros"). A Dívida Líquida Financeira /EBITDA será apurada anualmente, com a primeira verificação com base na DFP de 31 de dezembro de 2025. O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida será apurado anualmente, com a primeira verificação com base na DFP de 31 de dezembro de 2025. Os *Covenants Financeiros* devem observar os seguintes índices da Emissora. A verificação dos *Covenants Financeiros* ocorrerá nas datas abaixo:

<b>Anos terminados nas seguintes datas:</b>	<b>Índice</b>
<p>31 de dezembro de 2025:</p> <p><b>Dívida Líquida Financeira/(EBITDA do Último trimestre x4)</b></p>	<p>Menor ou igual a 7,0</p>

31 de dezembro 2026:  <b>Dívida Líquida Financeira/(EBITDA do Último trimestre x4)</b>	Menor ou igual a 6,75
31 de dezembro de 2027:  <b>Dívida Líquida Financeira/(EBITDA do Último trimestre x4)</b>	Menor ou igual a 6,25
31 de dezembro de 2028:  <b>Dívida Líquida Financeira/(EBITDA do Último trimestre x4)</b>	Menor ou igual a 5,50
31 de dezembro de 2029 até a Data de Vencimento:  <b>Dívida Líquida Financeira/(EBITDA do Último trimestre x4)</b>	Menor ou igual a 5,00
A partir de 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento:  <b>Índice de Cobertura de Serviço de Dívida</b>	Maior ou igual a 1,20

Para fins deste item:

<b>"EBITDA"</b>	com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora do trimestre imediatamente anterior a respectiva data de cálculo, significa, para qualquer data de cálculo, o valor correspondente ao (a) Fluxo de Caixa do Portfólio, subtraído de (b) quaisquer custos ou despesas da Emissora e/ou das Fiadoras durante esse período (exceto custos ou despesas com juros, imposto de renda, gastos de capital, depreciação e amortização); e subtraído de (c) quaisquer impostos
-----------------	--

	(com exceção do imposto de renda para tal período) durante este período.
<b>"Fluxo de Caixa do Portfólio"</b>	com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes ao trimestre imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, significa, para qualquer data de cálculo, o montante correspondente a todos os valores recebidos pela Emissora e pelas Fiadoras somados, sem duplicidade, relacionados aos arrendamentos de torres de telecomunicações ou recebíveis oriundos da locação dos terrenos arrendados, respectivamente, durante aquele período.
<b>"Dívida Líquida Financeira"</b>	significa, na data do último dia do trimestre fiscal concluído imediatamente antes da data de cálculo com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissoras, (a) a soma, sem duplicidade de empréstimos, financiamentos, linhas de crédito de quaisquer instituição ou no mercado de capitais que tenham saldo em aberto utilizado e excluindo qualquer Endividamento Permitido Subordinado, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financie parte da venda (financiamento do vendedor) e o saldo líquido das operações com derivativos; subtraído de (b) caixa e equivalentes de caixa. Este deve incluir apenas dívidas da Emissora, das Fiadoras e de suas controladas. Para dirimir quaisquer dúvidas, quaisquer obrigações com proprietários de imóveis referentes à locação e contas a pagar não serão consideradas no cálculo da Dívida Líquida Financeira.
<b>"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida"</b>	significa, (a) caixa do início do período mais qualquer aporte em dinheiro para a Emissora e/ou para as Fiadoras no respectivo período, mais EBITDA do último trimestre fiscal concluído imediatamente antes da data base de cálculo multiplicado por quatro, menos (i) os valores pagos em impostos incidentes sobre o lucro nos últimos 12 meses precedentes à data base de cálculo, e (ii) gastos com bens de capital realizados nos últimos 12 meses precedentes à data de cálculo da Emissora e das Fiadoras, e (b) o Serviço da Dívida para o período dos quatro trimestres fiscais encerrados em tal dia.

<p><b>"Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (DSCR) "</b></p>	<p>DSCR =  <math display="block">\frac{(4 \times \text{EBITDA fiscal consolidado})^1 + (\text{Caixa})^2 + (\text{Aportes de Capital})^3 - \text{CapEx}^4 - \text{Impostos}^5}{\text{Serviço da Dívida}}^6</math></p> <p><b>Definições:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>EBITDA fiscal consolidado:</b> Refere-se ao EBITDA do último trimestre fiscal concluído imediatamente antes da data base de cálculo multiplicado por quatro.</li> <li><b>Caixa:</b> O saldo de caixa reportado no início do período de 12 meses precedentes à data base de cálculo, ou seja, 01 de janeiro do respectivo ano fiscal.</li> <li><b>Aportes de Capital:</b> Valores em dinheiro ou equivalentes aportados pelos acionistas nos últimos 12 meses precedentes à data base de cálculo.</li> <li><b>CapEx:</b> Gastos com bens de capital realizados nos últimos 12 meses precedentes à data de cálculo.</li> <li><b>Impostos incidentes:</b> Valores pagos em impostos incidentes sobre o lucro nos últimos 12 meses precedentes à data base de cálculo.</li> </ol>
<p><b>"Serviço da Dívida"</b></p>	<p>significa, para qualquer período de cálculo, o valor igual a todos os pagamentos à vista (que sejam ou não efetivamente pagos, incluindo principal, juros e outros valores e encargos relativos ao endividamento) devidos pela Emissora e pelas Fiadoras, sem duplicidade, por conta de endividamento (incluindo principal e juros) relacionado à Dívida Financeira durante esse período e excluindo qualquer Endividamento Permitido Subordinado. Para dirimir quaisquer dúvidas, quaisquer pagamentos para proprietários de imóveis referentes a locação não serão considerados no cálculo do Serviço da Dívida.</p>

**(xxiii)** se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em qualquer documento relacionado à Emissão, incluindo, mas não

se limitando, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantias, conforme aplicável, provarem-se incorretas em qualquer dos seus aspectos relevantes, ou materialmente incompletas ou inconsistentes na data em que forem prestada.

**6.1.3.** Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

**6.3.** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

**6.4.** Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**6.4.1.** Independentemente do disposto na Cláusula 6.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

**6.5.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.

**6.5.1.** A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.5 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

## **CLÁUSULA VII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; **(b)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos *Covenants* Financeiros, elaborado pela Emissora, incluindo todos os itens necessários para demonstrar o cálculo dos *Covenants* Financeiros sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, que poderá pedir à Emissora todos os esclarecimentos adicionais que venham a ser necessários; (3) declaração do representante legal da Emissora com poderes comprovados para este fim, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
  - (ii) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a

solicitação tenha sido determinada por autoridade competente, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e ressalvas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar;

- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (iv) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, cópias das informações trimestrais (ITR), acompanhadas da revisão dos auditores independentes, sujeito à impossibilidade de rastreamento pelo Agente Fiduciário;
- (v) cópia do aviso aos Debenturistas, fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vi) informações sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de sua ocorrência;
- (vii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (viii) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais, incluindo fiscais, ambientais, regulatórios ou antitruste, em relação à Emissora e/ou às Fiadoras e/ou suas respectivas atividades que

possam resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou em um Evento de Inadimplemento.

- (b)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c)** manter autorizações, licenças, concessões, subsídios e/ou aprovações válidas, efetivas e regulares, inclusive ambientais, exigidas nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto no que diz respeito às licenças, autorizações, concessões, subsídios e/ou aprovações que estão em processo de renovação tempestiva ou estão em processo tempestivo de serem obtidas, ou as licenças, autorizações, concessões, subsídios e aprovações cuja falta não causaria um Efeito Adverso Relevante;
- (d)** manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM;
- (e)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (f)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários
- (g)** tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como signatário original deste instrumento e dos Contratos de Garantia, garantindo o exercício pleno e irrestrito de todos os direitos e privilégios cedidos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (h)** contratar e manter contratados durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos de Emissão e Oferta, incluindo, mas não se limitando a, Banco Liquidante, escriturador, agente fiduciário e B3;
- (i)** manter-se adimplente com relação a todos os impostos, taxas e/ou benefícios decorrentes das Debêntures (incluindo a taxa de fiscalização da CVM);
- (j)** pagar, nas respectivas datas de pagamento, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (incluindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas,

ambientais e previdenciárias), exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé ou aqueles cuja falta de pagamento não causaria um Efeito Adverso Relevante;

- (k)** aprovar a Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª Emissão, conforme termos da Cláusula 1.5 acima;
- (l)** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer assunto que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos desta Escritura, mas não o fizer;
- (m)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura;
- (n)** tomar todas as providências e arcar com todos os custos decorrentes, sem limitação, da (i) distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relacionados ao seu depósito na B3, (ii) do registro e publicação dos atos necessários à Emissão conforme esta Escritura, quaisquer aditamentos à mesma e as Aprovações Societárias da Emissão, (iii) o registro dos Contratos de Garantia, bem como suas respectivas alterações, e (iv) as despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Coordenador Líder;
- (o)** obter e manter em pleno vigor todas as autorizações e aprovações necessárias ao cumprimento pela Emissora das obrigações decorrentes desta Escritura, dos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exigibilidade dessas obrigações;
- (p)** não praticar nenhum ato em desacordo com o estatuto social da Emissora, o que inclui, mas não se limita à realização de operações fora de seu objeto social, especialmente aquelas que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações para com o Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (q)** cumprir todas as normas e regulamentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, ANBIMA e B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando também as informações solicitadas;

- (r)** cumprir e fazer com que suas controladas e afiliadas, diretores, empregados e conselheiros, sempre agindo em favor ou em nome da Emissora, cumpram as leis, regulamentos e demais legislações ambientais, inclusive as disposições pertinentes da Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e legislação e regulamentação ambiental complementar ("Legislação Ambiental"), para manter, ainda, as licenças e/ou isenções e/ou protocolos ambientais válidos com o poder público, observados os termos previsto no artigo 18, § 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos fixados pelas autoridades ambientais das jurisdições em que a Emissora atua, tomando todas as providências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações das câmaras municipais, estaduais e órgãos federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotar medidas e ações preventivas ou corretivas, visando evitar e corrigir quaisquer danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto no que diz respeito às licenças, autorizações e/ou aprovações que estejam em processo de renovação tempestiva ou estão em processo de serem obtidas, ou as licenças, autorizações e aprovações cuja falta não geraria um Efeito Adverso Relevante;
- (s)** cumprir e zelar para que suas subsidiárias e afiliadas, diretores, administradores, empregados, representantes e conselheiros, sempre que atuem a pedido ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas vigentes no que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, inclusive no que diz respeito à ausência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem os direitos dos trabalhadores florestais ou dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social"), especialmente em relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (t)** cumprir a destinação dos recursos captados com a Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (u)** cumprir e tomar providências para que suas controladas, controladoras, coligadas (sendo as coligadas, controladas e controladoras doravante denominadas "Afiliações"), administradores, diretores, empregados e conselheiros, sempre agindo em favor ou em nome da Emissora, cumpram as normas relativas a atos de corrupção, crimes contra a economia ou

fiscais, terrorismo, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacional e estrangeira, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterado, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (“FCPA”) de 1977 e na Lei sobre Suborno do Reino Unido (“UK Bribery Act”), conforme aplicável (coletivamente, “Leis Anticorrupção”), e deve também (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionem, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma prejudicial à administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou em seu benefício, exclusivo ou não; e (d) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as regras acima;

- (v)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam utilizados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (1) para o pagamento de contribuições ilegais, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relacionada à atividade política; (2) para pagamento ilegal, direto ou indireto, a servidores ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (3) em uma ação destinada a facilitar uma oferta ilegal, pagamento ou promessa de pagamento, bem como ter aprovado ou autorizado o pagamento, doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, a qualquer “governo oficial” (incluindo qualquer servidor ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo como representante do governo ou candidato de partido político) para influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida em violação da lei aplicável; (4) em qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, operação ou vantagem comercial imprópria; (5) em qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (6) em ato de corrupção, pagamento de suborno ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar

o pagamento de qualquer valor indevido;

- (w)** manter as apólices de seguros exigidas pelos seus clientes em vigor de forma consistente com sua a prática anterior, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento;
- (x)** não emitir partes beneficiárias ou bônus de subscrição;
- (y)** criar e/ou manter um conselho de administração, que seus membros tenham mandato unificado de 02 (dois) anos;
- (z)** celebrar acordos com suas controladas, afiliadas ou acionistas em condições usuais de mercado e divulgar os correspondentes documentos conforme exigido pela CVM para empresas da Categoria B;
- (aa)** manter-se parte de segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora do mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens acima;
- (bb)** apresentar, por meio desta Escritura, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, na data em que foram prestadas;
- (cc)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures; e
- (dd)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.

**7.2.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras obrigam-se com relação a si mesmas, ainda, a:

- (a)** manter autorizações, licenças, concessões, subsídios e/ou aprovações válidas,

efetivas e regulares, inclusive ambientais, exigidas nos termos da legislação e regulamentação brasileira para o desenvolvimento regular das atividades das Fiadoras, exceto no que diz respeito às licenças, autorizações, concessões, subsídios, e/ou aprovações que estão em processo de renovação tempestiva ou estão em processo tempestivo de serem obtidas, ou as licenças, autorizações, concessões, subsídios, e aprovações cuja falta não causaria um Efeito Adverso Relevante;

**(b)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

**(c)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários

**(d)** obter e manter em pleno vigor todas as autorizações e aprovações necessárias ao cumprimento pelas Fiadoras das obrigações decorrentes desta Escritura, dos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exigibilidade dessas obrigações;

**(e)** não praticar nenhum ato em desacordo com os contratos sociais das Fiadoras, o que inclui, mas não se limita à realização de operações fora de seus objetos sociais, especialmente aquelas que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações para com o Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso;

**(f)** cumprir todas as normas e regulamentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, ANBIMA e B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando também as informações solicitadas;

**(g)** cumprir e fazer com que suas controladas e afiliadas, diretores, empregados e conselheiros, sempre agindo em favor ou em nome das Fiadoras, cumpram a Legislação Ambiental, para manter, ainda, as licenças e/ou isenções e/ou protocolos ambientais válidos com o poder público, observados os termos previsto no artigo 18, § 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos fixados pelas autoridades ambientais das jurisdições em que as Fiadoras atuam, tomando todas as providências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações das câmaras municipais, estaduais e órgãos federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotar medidas e ações preventivas ou corretivas, visando evitar e corrigir quaisquer

danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto no que diz respeito às licenças, autorizações e/ou aprovações que estejam em processo de renovação tempestiva ou estão em processo de serem obtidas, ou as licenças, autorizações e aprovações cuja falta não geraria um Efeito Adverso Relevante;

- (h)** cumprir e zelar para que suas subsidiárias e afiliadas, diretores, administradores, empregados, representantes e conselheiros, sempre que atuem a pedido ou em favor das Fiadoras, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, especialmente em relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (i)** cumprir e tomar providências para que suas Afiliadas, administradores, diretores, empregados e conselheiros, sempre agindo em favor ou em nome das Fiadoras, cumpram as Leis Anticorrupção, e deve também (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionem, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma prejudicial à administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou em seu benefício, exclusivo ou não; e (d) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as regras acima;
- (j)** não divulgar ao público informações referentes às Fiadoras, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.
- (a)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes das Fiadoras;
- (b)** apresentar, por meio desta Escritura, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelas Fiadoras tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, na data em que foram prestadas; e
- (c)** cumprir a regulamentação aplicável à Autorização SCM, exceto por aqueles

descumprimentos que (i) não causem um Efeito Adverso Relevante; (ii) estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos na regulamentação. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável à Autorização SCM que cause um Efeito Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação pela ANATEL nesse sentido.

## **CLÁUSULA VIII**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### **8.1. Nomeação**

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, a comunhão dos Debenturistas.

#### **8.2. Declaração**

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

**(a)** que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

**(b)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

**(c)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(d)** aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

**(e)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

**(f)** estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil ("BACEN");

- (g) estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico, descritas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

### **8.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese serão cabíveis o pagamento *pro rata*

de tais parcelas.

8.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

8.3.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.4. As parcelas citadas nas Cláusulas acima serão reajustadas, pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual (não compensatória) de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso ainda sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses

dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei ou nesta Escritura, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

#### **8.4. Substituição**

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 21 (vinte e um) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do arquivamento do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5. Deveres**

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da

função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;

**(d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(g)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "m" abaixo;

**(h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

**(i)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora e/ou das Fiadoras;

**(j)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;

**(k)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

**(l)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(m)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

**(i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(ii)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(iii)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

**(iv)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

**(v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

**(vi)** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

**(vii)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

**(viii)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

**(ix)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

**(x)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (n)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r)** divulgar diariamente o cálculo do saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurado em conjunto com a Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e ao mercado em sua página na rede mundial de computadores ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br));
- (s)** acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (t)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u)** divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea “m” desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br));
- (v)** acompanhar o cálculo do Índice Financeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (w)** manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja

determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

**(x)** sempre que solicitado pelos Debenturistas, até a efetiva comprovação da totalidade da destinação dos recursos, enviar aos Debenturistas a declaração mencionada na Cláusula 3.2.3 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora, desde que tais orientações sejam de acordo com o previsto nesta Escritura de Emissão. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.5.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.5.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário

deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **8.6. Despesas**

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam, mas não se limitando: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido nos termos desta Escritura.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.8. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

## **CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

**9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, e/ou pela CVM.

**9.3.** A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**9.4.** Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

**9.5.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

**9.7.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, **(a)** a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; **(b)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8; **(c)** renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou **(d)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 9, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de

qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora; **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

**9.9.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.11.** A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.

**9.12.** As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: **(a)** a Remuneração das Debêntures; **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(e)** as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 acima; **(f)** a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(g)** criação de evento de repactuação; **(h)** da liberação ou redução das Garantias Reais; e **(i)** a espécie das Debêntures.

**9.13.** A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

**9.14.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.15.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

**9.16.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.17.** Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

## **CLÁUSULA X**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**10.1.** A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;
- (c)** observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, observado o disposto

no item (q) desta Cláusula 10.1 abaixo;

- (d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia;
- (g) observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal"); e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (h)** inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;
- (i)** na presente data, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora; (ii) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (j)** não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;
- (k)** a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Ambiental aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável ao item (a) as matérias relacionadas a crime ambiental;
- (l)** a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação de Proteção Social, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (m)** exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com exigibilidade suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, estão em dia com o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária e previdenciária (municipal, estadual e federal);

- (n)** a Emissora cumpre, bem como suas Afiliadas e seus respectivos Representantes (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como para que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas Afiliadas; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (o)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções
- (p)** observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na respectiva junta comercial competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações da Emissão; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCEMG, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; e **(v)** pelo cumprimento das formalidades previstas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (q)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (r)** as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, bem como as informações financeiras intermediárias relativas ao período findo em 30 de setembro de 2024, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;
- (s)** os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, a tomada decisão fundamentada a respeito da Oferta, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (t)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices Financeiros descritos nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (u)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria MCOM 6.197.

**10.2.** As Fiadoras, neste ato, declaram e garantem que:

- (a)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade empresária limitada e sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu contrato social;
- (c)** observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros,

consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, observado o disposto no item (n) desta Cláusula 10.2 abaixo;

- (d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (g) observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem ou contrariam o contrato social e/ou estatuto social das Fiadoras; **(2)** não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual as Fiadoras sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou **(3)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem as Fiadoras; **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam

sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (h)** observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;
- (i)** na presente data, as Fiadoras estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Fiadoras; (ii) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (j)** não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;
- (k)** a Z Fiber detém, nesta data, todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pela regulamentação aplicável à Autorização SCM, estando todas elas válidas, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (i) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (ii) caso tenha sido obtida medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações, de forma regular, da Autorização SCM e/ou do Projeto, conforme o caso, até a decisão de dispensa definitiva da licença ou obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da licença do projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso; ou (iii) por aquelas cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (l)** está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Ambiental

aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (m)** exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com exigibilidade suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, estão em dia com o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária e previdenciária (municipal, estadual e federal);
- (n)** cumpre e faz com que as suas controladas, coligadas e controladores e seus respectivos Representantes cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como para que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Fiadoras, suas controladas e/ou controladores; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (o)** observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva Z Fiber, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na respectiva junta comercial competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, das atas das Aprovações da Emissão; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a

JUCEMG, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; e **(v)** pelo cumprimento das formalidades previstas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

- (p)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- (q)** as demonstrações financeiras das Fiadoras, datadas de 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, representam corretamente a posição financeira das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Fiadoras, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, **(i)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(ii)** não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento.

## **CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES**

**11.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e à B3 nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**BTC – BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**

Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 6º andar, salas 601, 602, 603, 604, 605, 607, 608, 609, Vale do Sereno

Nova Lima/MG – CEP 34006-049

A/C: Julio Simões Roland / Ana Júlia da Cunha Peixoto Reis

Telefone: (31) 3517-8089

E-mail: Julio@braziltowercompany.com / Ana@braziltowercompany.com

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano  
São Paulo – SP, CEP 01451-000

A/C: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Fiadoras:

**PONTO SUL ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA.**

Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 6º andar, sala 606, Vale do Sereno  
Nova Lima/MG – CEP 34006-049

A/C: Julio Simões Roland

Telefone: (31) 3517-8089

**Z FIBER PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO S.A.**

Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 3462, sala 208, Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.420-010

A/C: Julio Simões Roland

Telefone: (31) 3517-8089

Para a B3 – Balcão B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo, SP  
CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora,

prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**12.3.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**12.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**12.7.** A Emissora arcará com todos os custos **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na B3; **(ii)** das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMG e no Cartório de RTD; **(iii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações da Emissão; e **(iv)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

**12.8.** É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do

Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

**12.9.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**12.10.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.11.** As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**12.11.1.** As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

### **CLÁUSULA XIII**

#### **DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.



Nova Lima/MG, 08 de dezembro de 2024.

*(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)*

*(SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS.)*



*Página (1/2) de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da BTC – Brazil Tower Cessão de Infra-Estruturas S.A."*

**BTC– BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**PONTO SUL ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**Z FIBER PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*Página (2/2) de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da BTC – Brazil Tower Cessão de Infra-Estruturas S.A."*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

*(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)*

## ANEXO I

### PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO MCOM

#### Recibo Eletrônico de Protocolo - 11726186

**Usuário Externo (signatário):** NOVA LIMA  
**Data e Horário:** 06/08/2024 16:55:43  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.029328/2024-62

**Interessados:**

Z Fiber Provedor de Acesso a Rede de Comunicação S.A.  
Brazil Tower Cessão de Infra-Estruturas S.A.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

<b>- Documento Principal:</b>	
- Requerimento Projeto Grupo BTC	11726177
<b>- Documentos Essenciais:</b>	
- Documento de Representação Legal Estatuto Social BTC Consolidado	11726178
- Documento de Representação Legal Documento de eleição dos administradores	11726179
- Documento de Representação Legal Estatuto Social Z Fiber Provedor	11726181
<b>- Documentos Complementares:</b>	
- Certidão Cartão CNPJ e Certidão BTC	11726183
- Certidão Cartão CNPJ e Certidão Z Fiber	11726184
- Comprovante Ato de Outorga para exploração de SCM	11726185

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

## **ANEXO II**

### **EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Na data de

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da BTC - Brazil Tower Cessão de Infraestruturas S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografia
<b>Garantias</b>	Real
<b>Data de Vencimento</b>	30/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4,5% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

### **Anexo III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTC – BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A. (“EMISSÃO”)**

**Período:** [•]/[•]/[•] até [•]/[•]/[•]

**BTC– BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“CVM”) na categoria B, em fase operacional, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, 6º andar, salas 601, 602, 603, 604, 605, 607, 608, 609, Vale do Sereno, CEP nº 34006-049, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 14.292.540/0001-09, com seus atos societários devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.300.151.344, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da BTC – Brazil Tower Cessão de Infra-Estruturas S.A.*”, conforme descrito no relatório de gastos na forma do Anexo A.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**BTC– BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**

**ANEXO A**

**MODELO DE RELATÓRIO DE GASTOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTC – BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.**

<b>Valor</b>	<b>Descrição do gasto</b>